

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 - PROCESSO ADM. DIGITAL Nº 927/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO (OUTSOURCING).**

A IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.550.283/0001-00, com sede na Avenida Salmão nº 663, sala 1, Parque Aquarius, cidade de São José dos Campos, estado São Paulo, licitante vencedora do certame e interessada direta no, procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu representante legal o Sr. Wilson Souza Dias, RG. 4.934.196-0 e CPF. 392.059.758-34, oferecer tempestivamente suas Contrarrazões Recursais em fase do recurso administrativo interposto pela Empresa **PRINTERONE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, que inconformada com o resultado do certame busca tisanar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:

I- DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, os seguintes pontos:

A empresa IBG IMP E EXP COM. EQUIP. ELETROELETRONICOS LTDA, informou em sua proposta comercial e catálogo apresentado, que irá utilizar a **IMPRESSORA MONOCROMÁTICA WORKFORCE PRO WF M5399** para atender o item 3 do edital.

Sabe-se que para o item 3, consoante especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital, é exigido “**Scanner Colorido de Rede: formato PDF, TIFF, JPEG**”, conforme trecho em destaque:

03	Impressoras Monocromático (impressão) -Tecnologia Laser, Led ou Jato de Tinta. -Velocidade mínimo de impressão: 34 ppm, -Funções de impressora de rede, com manual, driver e painel em português, -Painel LCD, -Processamento de papel nos formatos A4, Ofício e Carta, -Duplex automático, -Resolução de Impressão: 1 200 x 1.200 DPI, -Alimentador de papel: no mínimo 1 gaveta para 250 folhas, -By-pass (alimentação manual papel) mínimo 80 folhas, -Saída de papel para 150 folhas, -Gramatura: mínimo 220 g/m2 via bandeja multiuso, - Capacidade mínima mensal de 70.000 páginas por mês, -Scanner Colorido de rede: formato PDF, TIFF, JPEG, -Processador: mínimo de 750 MHz, -Memória: mínimo de 02 GB, -Linguagem de impressão: PCL 5e PCL 6 Post Script 3, -Sistemas operacionais: Windows Vista/2008/7/Windows 10/Server 2008/2012/ Mac10,5/Linux, -Interface de Rede Ethernet 10/100/1000 bases Tx (RJ 45) e rede sem fio (Wireless LAN IEEE 802.11.) -Impressão Segura.	08
----	--	----

As Razoes do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões.

O Item 3 está solicitando uma Impressora Monocromática (impressão), com a função apenas de impressora. O equipamento por nós ofertado a Impressora **Epson WF-M 5399**, atende todas as funções de impressão solicitadas no item.

No destaque acima podemos ver que houve um erro na especificação que está solicitando que a impressora possa escanear, este erro passou despercebido por todos os licitantes, tanto é que não houve nenhum questionamento. É sabido por todos os licitantes que não existe nenhuma impressora no mercado que seja capaz de escanear documento, a função de escaneamento só é possível em equipamento multifuncional, o nome já diz multifunção.

Conforme se pode ver, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa é a finalidade da licitação, e conforme explicitamos, houve um erro que poderá ser sanado pela comissão licitadora, sem prejuízo aos cofres públicos, isto porque, está bem claro no item 3 que a necessidade do departamento requisitante é de impressoras e não multifuncionais.

Cabe citar que todos os atos foram praticados consoante preconiza o Instrumento Convocatório, e que todas as regras foram obedecidas. Quanto a erros que possam ser sanados estes estão na "margem mínima de liberdade" que o Administrador tem, e ainda assim tem embasamento legal, jurisprudencial e doutrinário fartos.

Solicitamos para que se mantenha a decisão correta tomada pelo Senhor Pregoeiro e comissão licitadora, de nos declarar como vencedores do certame, pois administração não inventou nenhum outro critério de julgamento, apenas seguiu o previsto no Edital e na lei.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2024.

WILSON SOUZA DIAS

Gerente de Contas

RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

IBG – IMP. EXP. COM. DE EQUIP. ELETROELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 18.550.283/0001-00 - I. E.: 645.622.130.110 - I. Municipal: 327535